



**31ª CONVOCAÇÃO**  
**PROFESSORES NÃO HABILITADOS**  
**(RECLASSIFICADOS)**

Em cumprimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 38/2025**, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores NÃO HABILITADOS, A TÍTULO PRECÁRIO, para atuação na educação básica, abrangendo os ensinos fundamental, médio e suas modalidades, em regime de designação temporária, com exercício na rede escolar pública, a Superintendência Regional de Educação **NILZA PEREIRA LEITE (CARAPINA)** torna pública a convocação para a **3ª ETAPA**, conforme item 10 do Edital 38/2025.

**1 - DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**1.1** - Conforme previsto no Edital 38/2025, no item 10 e seus subitens, a convocação para a 3ª etapa será divulgada por meio de como Ato de Convocação no site [www.sedu.es.gov.br](http://www.sedu.es.gov.br), na seção de processos seletivos externos, devendo o candidato acompanhar as publicações relativas a este Edital ([clique aqui para acompanhar](#)).

**1.2** - O número da posição do candidato será utilizado neste Ato de Convocação para identificá-lo.

**1.3** - Conforme estabelecido no Anexo I deste ato, fica estabelecido que os candidatos convocados deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos para realizar a escolha de vaga e formalização do contrato.

**1.4** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolher a vaga e formalizar o contrato, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

**1.4.1** - A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do Edital 38/2025.

**1.5** - O número de candidatos convocados poderá ser maior que o número de vagas, e a convocação não garante contratação, apenas a expectativa de formalização de contrato.

**1.5.1** - Na hipótese de as vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do Processo Seletivo sem perda de sua posição.

**1.6** - Para formalização do contrato, será obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com foto, seja do candidato ou do procurador autorizado.

**1.7** - O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência da vaga, sendo reclassificado.

**1.8** - O candidato que não iniciar o exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente do motivo da não assunção, terá o processo de identificação de posto de trabalho tornado sem efeito e será **eliminado** do processo seletivo.

**1.9** - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, de 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a)) e por afinidade (sogro(a), cunhado(a), genro, nora e enteado(a)).

**1.9.1** - Se durante a escolha do posto de trabalho ocorrer a situação prevista no subitem 1.8 e não haja outra opção, o candidato será **reclassificado**.

**1.9.2** - A ocorrência da situação prevista no subitem 1.9 será documentada pela Comissão Regional.

**1.9.3** - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 1.9, o contrato formalizado será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

**1.10** - O candidato que, por qualquer motivo, não comparecer na data e no horário estipulado pela SRE, para o ato de formalização do contrato, será **reclassificado**.

**1.11** - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

**1.12** - O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e nos termos da Lei Estadual Complementar nº 809/2015.

**ANEXO I**  
**CANDIDATOS CONVOCADOS**

<b>ENDEREÇO PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NILZA PEREIRA LEITE (CARAPINA)</b> <b>Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-410</b>

<b>CARGO</b>
<b>Professor B1</b>
<b>COMPO DE ATUAÇÃO</b>
Ensino fundamental, ensino médio, EJA - segundo segmento e EJA - terceiro segmento das escolas com oferta de Educação em Tempo Parcial e/ou Integral/Intermediário, Atendimento Educacional em Regime Hospitalar e Domiciliar.

<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>						
<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>						
<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>CANDIDATOS NEGROS</b>	<b>CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA</b>	<b>CANDIDATOS INDÍGENAS</b>
<b>22/05/2026</b>	<b>10h30</b>	<b>SERRA</b>	<b>190°, 210°, 212°, 217°, 222°, 227°, 241°, 275°, 295°</b>	<b>70°, 74°, 82°, 97°</b>	<b>--</b>	<b>--</b>